TERMO DE CREDENCIAMENTO

"REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES" QUE CELEBRAM O IPREV PBA E RICARDO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR":

Pelo presente instrumento o IPREV PBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.931.756/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Anna Paula Cardoso Ribeiro Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Joaquim Coura, 765/201, Santa Helena, em Sete Lagoas/MG, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e o médico Ricardo de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º240.998.646-34, com consultório na Avenida Getúlio Vargas, nº 108, Centro em Paraopeba/MG, residente e domiciliado na rua Brasília, nº 461, em Paraopeba, MG, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços de perícia médica, com o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por consulta e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para avaliação da junta médica, composta por 03 (três) especialistas da área.

O CREDENCIADO deverá atender em estabelecimento próprio, adequado ao atendimento de pacientes e estar estabelecido no Município de Paraopeba, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

a - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

Dr. Ricardo de Oliveira
Medico do Trabalho
CRM-11407

b - Na execução das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO deverá assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (clientes).

c - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

d - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a - Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessários, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao CREDENCIANTE e ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigerá da seguinte forma:

a) até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente, para fins de perícia constante no item 1.1.1 do Edital de Credenciamento 001/2020, realizada por no mínimo um médico, em servidores municipais, para fins de concessão de auxílio doença, constando indicação do respectivo prazo de vigência do referido benefício, em atendimento à EC 103/2019, bem como à Portaria 1.348/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

b) até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e consensual se a administração achar conveniente, para as perícias previstas no item 1.1.2 do Edital de Credenciamento 001/2020, composta por junta médica de no mínimo três médicos, sendo dois especialistas na patologia detectada e um médico especialista em medicina do trabalho, para proceder a exame pericial para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho(aposentadoria por invalidez) ou readaptação funcional;

Dr. Ricardo de Oliveira
Medico do Trabalho
CRM-11407

Facultar-se-á ao IPREV-PBA a concessão de reajuste de preços no pagamento dos serviços credenciados, sendo que o reajuste dos valores das perícias médicas a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços para o Consumidor – INPC, a partir de 12 meses do credenciamento, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a - apresentação das autorizações para realização das consulta médicas, emitida por funcionário do CREDENCIANTE.

b - Os valores serão postos à disposição junto a tesouraria do CREDENCIANTE, mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados

c - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação do RPA ou de nota fiscal.

d - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:

a – Pela recusa em executar as consulta, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Dr. Ricardo de Oliveira
Medico do Trabalho

b - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimo por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor das consultas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

c - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

d - venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

e - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

f - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

g - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratados, serão atendidos pela rubrica – Serviços de Perícia e Avaliação Médica:

03.01.01-09.122.0400.400133.90.36.00-105 Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Dr. Ricardo de Oliveira
Médico do Trabalho
CRM 11407

As partes elegem o Foro da comarca de Paraopeba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Paraopeba, MG, 06 de abril de 2020.

ANNA PAULA CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO
DIRETORA PRESIDENTE IPREV PBA

DR. RICARDO DE OLIVEIRA
MÉDICO PERITO

Dr. Ricardo de Oliveira
Medico do Trabalho
CRM-11407

Testemunhas:

Rosângela Ferreira da Costa
Agente Administrativo
Matr. 05090-3

1) _____

Fides Amor Labor sic itur ad astra

2) maria yuliana vieira dos Santos

Dr. Ricardo de Oliveira
Medico do Trabalho
CRM-11407